

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 19, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023	1
PORTARIA Nº 2904/2023	5
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 25/2023	6

PORTARIA Nº 19, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021;

CONSIDERANDO a Lei 109 de 25 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação de Santa Inês e contempla a Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f623d33ae5bdfbbae1050bd2057ce377dabe903

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino e/ou em Centros Municipais de Educação em Tempo Integral- CMETI.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 5º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral será composta pelo currículo básico do Ensino Fundamental e Componente Complementar voltado a Formação Geral Básica e Atividades Complementares.

I – A matriz curricular (do Ensino Regular) tem como referência a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA, será composto da seguinte forma:

- a) Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;
- b) Área de Matemática: Matemática;
- c) Área de Ciências da Natureza: Ciências Naturais;
- d) Área de Ciências Humanas: Geografia, História, Filosofia
- e) Ensino Religioso.
- f) Educação Ambiental

II – A matriz das Atividades Complementares está organizada com os seguintes componentes curriculares: Leitura e Produção Textual, Laboratório de Matemática, Projeto de Vida, Prática Esportiva e Corporal, Iniciação Científica, Artes Integradas e Projeto Integrador conforme constante na Proposta Curricular da Rede Municipal de Santa Inês.

Art. 6º – O Horário de Aulas está organizado da seguinte forma: 05 aulas de 45 minutos em um turno e 05 aulas de 45 minutos em outro turno, com pausa para o lanche e o almoço.

Art. 7º – As Escolas ofertantes do tempo integral devem ter os regimentos escolares e projetos políticos pedagógicos atualizados em coerência com a proposta pedagógica da educação integral e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação. Os documentos devem definir as normas e princípios de organização, funcionamento da escola de acordo com as orientações da legislação própria.

Art. 8º - A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998) e se houver, de acordo com legislação própria do município.

Art. 9º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

Art. 10 - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f623d33ae5bdfbbae1050bd2057ce377dabe903

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 11 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 13 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 14 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 15 – Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CEZAR NASCIMENTO SILVA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria.

Declaração do ente federativo de criação da matrícula em sistema do MEC- (01/01/2024 a 01/03/2024).

CRONOGRAMA DE ADESÃO E PACTUAÇÃO - 2023

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência da 1ª parcela	Até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência da 2ª parcela	Até 30/06/2024
Registro das matrículas no Censo Escolar	De acordo com o cronograma do Censo Escolar

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f623d33ae5bdfbbae1050bd2057ce377dabe903

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Para a elaboração e/ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral do estado, Distrito Federal ou município, nos termos do **art. 6º desta Portaria**, aplicam-se as seguintes orientações:

Proposta Municipal: Estabelecer meta anual (289 alunos)

ORD	ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL			
I.	Planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;	Quadro oferta conforme meta estabelecida pelo Programa para o Município. (Número de novas matrículas em Tempo Integral a serem criadas em 2023/2024: 289)	Dep. Censo Escolar
II.	Planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição;	Memória financeira conforme valor pactuado. (Valor do fomento por matrícula: R\$ 6.772,89) Valor total do fomento: R\$ 1.957.365,21) Aplicabilidade Manutenção do Ensino.	Dep. Financeiro
III.	Diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão das matrículas;	Inicialmente em 01 (uma) contemplada pelo Programa – Escola Municipal Antônio Santos Veloso)	Dep. Ensino Fundamental
IV.	Plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas de repouso, laboratórios, bibliotecas/salas de leituras, e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;	Ampliação, adaptação, reforma e/ou construção conforme PAR OBRAS / SIMEC.	Gab. Secretário
V.	Orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;	Proposta Pedagógica/Curricular e Regimento Interno do Município	Dep. Educação Infantil e Dep. Ensino Fundamental
VI.	Orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;	Reformular PPs	Gestores Escolares
VII.	Organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a	Mapeamento de servidores (preferencialmente de 40h)	Dep. Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f623d33ae5bdfbbae1050bd2057ce377dabe903

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;		
VIII.	Gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, equipamentos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;	Aquisição e distribuição de insumos	Gestão Escolar
IX.	Indicação de equipe técnica responsável;	Equipe de Gestão (Gestão Geral, Gestão Pedagógica, Gestão Disciplinar e Coordenações)- Documento Orientador	Gab. Secretário
X.	Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação; pelo Programa;	Consulta pública/Seminário da Família	Gestores Escolares e Dep. Educ. Infantil e Ens. Fundamental
XI.	Acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação; e	Metas Indicadores Instrumentos de avaliação	Dep. Educ. Infantil e Ens. Fundamental
XII.	Submissão do Programa elaborado ou revisado ao respectivo Conselho de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640, de 2023.	Resolução / Parecer do CME	Presidente do CME

PORTARIA Nº2904/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INES-MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o (a) Sr(a)**DANILSON FERREIRA VELOSO**, brasileiro, casado, CPF nº 023.689.973-26, Advogado inscrito na OAB/MA 10.872, para ocupar o Cargo de provimento em Comissão de **PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO**, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Santa Inês/MA.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f623d33ae5bdfbbae1050bd2057ce377dabe903

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CUMPRASE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Inês/Ma, aos 02 de OUTUBRO de 2023

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 25/2023

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-MA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Inês no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 729/2023, e;

Considerando o art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

Considerando o EDITAL Nº 01/2023/CMDCA/SANTA INÊS-MA que estabelece as normas para a realização do processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos;

Art. 2º. Tornar público o resultado final após decorrido prazo para interposição de recursos;

Art. 3º. Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Inês, Estado do Maranhão para o mandato de 2024 a 2027;

Art. 4º. Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 01 de outubro de 2023:

- I. Total de Eleitores: 8520
- II. Total de Votos válidos: 8520
- III. Total de Votos em branco: 00
- IV. Total de Votos nulos: 00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f623d33ae5bdfbbae1050bd2057ce377dabe903

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 5º. Total de votos por candidato:

CLASSIFICAÇÃO TITULARES	NOME DO CANDIDATO	QUANT. DE VOTOS
1º	AMADA ROCHA	949
2º	KASSYA FERREIRA	766
3º	CONCEIÇÃO	737
4º	DIJÉ	716
5º	KRIS COUTINHO	684
CLASSIFICAÇÃO SUPLENTE	NOME DO CANDIDATO	QUAN. DE VOTOS
6º	CRISTIANE HUMILDE	677
7º	JACINTA SAMPAIO	668
8º	WILSON BRITO	645
9º	MARIA EDUARDA	605
10º	MOREIRA	485

Art. 6º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Santa Inês, situado na Avenida Luís Muniz, 1005, Centro, em Santa Inês/MA.

Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês/MA, 05 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS SILVA BARBOSA

Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f623d33ae5bdfbbae1050bd2057ce377dabe903

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA

DIÁRIO OFICIAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AV. LUIZ MUNIZ, 1005
SANTA INÊS – MA, CEP: 65300-115
Email: pubdomsi@gmail.com
Telefone: (98)97005-8521

MIKAELLE OLIVEIRA SILVA
COORDENADORA DO DIÁRIO OFICIAL
CÍCERO JEAN ANDRADE DE FARIAS
COORDENADOR DIÁRIO- CPL
LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 05/10/2023 16:35:37

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f623d33ae5bdfbbae1050bd2057ce377dabe903
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

